

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE  
LEI N° 3057, DE 2000.**

**PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.**

**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

*Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

**"Art. - O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os parágrafos subseqüentes:**

**"Art. 10.....**  
.....

**§ 1º No caso de empreendimentos geradores de impacto ambiental caracterizado como exclusivamente local, o licenciamento cabe ao órgão municipal competente.**

**§ 2º Para a emissão da licença ambiental de que trata o § 1º, o órgão municipal deve dispor de técnicos devidamente habilitados e em número compatível com a demanda existente.**

*§ 3º Na hipótese de estabelecimento, empreendimento ou atividade que, efetiva ou potencialmente, possa afetar espécies da fauna ou da flora listadas pela União como ameaçadas de extinção, o licenciamento, se não for federal, dependerá de anuênciia, prévia e motivada, do IBAMA.*

**§ 3º** Havendo mais de um licenciamento ambiental em curso, o empreendedor poderá utilizar os mesmos estudos e documentos em todos eles, ressalvada a exigência de complementação.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda visa melhor estabelecer as competências de licenciamento ambiental, matéria que não está hoje clara na legislação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

**Dep. SARNEY FILHO  
PV/MA**